
PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER NO 799

Barcarena-PA, 23 de novembro de 2021.

PARECER JURÍDICO EM MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Referência: Pregão Eletrônico SEMUSB;

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;

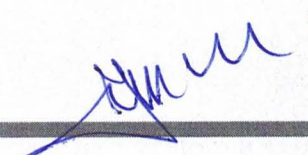
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de leites especiais e fórmulas nutricionais, visando atender as demandas de pacientes da secretaria municipal de saúde de Barcarena, Estado do Pará.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único e inciso VI da lei n.º 8.666/93 foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de **parecer jurídico em Minuta de Edital** (Processo Administrativo n.º 578/2021) de pregão eletrônico e seus respectivos anexos.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS

Inicialmente esclarecemos que intenciona a Secretaria Municipal de Saúde a objeto Minuta de Edital de Pregão Eletrônico e seus respectivos anexos, que tem como objeto a registro de preços para eventual e futura aquisição de leites especiais e fórmulas nutricionais, visando atender as demandas de pacientes da secretaria municipal de saúde de Barcarena, Estado do Pará.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ n.º 12.710.978/0001-26, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Barcarena, designados pela Portaria n.º 0091/2021-GPMB, de 05.04.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP em 07.04.2021, torna público aos interessados, que fará realizar Licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na Modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, do Decreto municipal n.º 1216, de 17 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará FAMEP de 19.10.2017, do Decreto municipal n.º 0859, de 19 de março de 2013, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.



Nessa forma, verifica-se que a licitação será em ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência –Anexo I deste Edital.

O critério de julgamento adotado será o “MENOR PREÇO POR ITEM”, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

E, mais, o Município de Barcarena está habilitado na Gestão Plena de Saúde, devendo entre outras atribuições também promover o acesso da população aos serviços especializados seguindo os parâmetros assistenciais estabelecidos na Portaria nº 1.631/15 do Ministério da Saúde que visa caminhar na direção de uma atenção à saúde de qualidade, com garantia da integralidade e continuidade do cuidado suas demandas através do SUS Municipal.

A contratação para tal certame se dá pelo fato da necessidade de se atender demandas enviadas sob as orientações Ministerial Ofício nº 519/2019/MP/1ªPJB e Ofício nº 088/2021/MP/PA/1ªPJB, com solicitações de leites e suplementos para uso específicos por pacientes que necessitam do uso dos mesmos por recomendação e acompanhamento de médicos e nutricionistas, assim como no uso eventuais na pediatria do Hospital Municipal Afonso Neves devido as condições nutricionais dos recém nascidos, sendo que o objetivo principal é de recuperar seu estado nutricional e obter melhor resposta do tratamento, ressaltamos que estes itens solicitados por ordem Ministerial são oriundos do Pregão Eletrônico nº 9-027/2021, que não foram contemplados, daí a necessidade da solicitação de um novo processo licitatório.

O quantitativo pleiteado nas solicitações encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Nutrição, sendo que os cálculos dessas quantidades são feitos através de uma projeção para o período de acompanhamento a serem realizados por esses pacientes, elaborados por profissionais médicos e nutricionistas, onde o acompanhamento e o uso desses leites e fórmulas são necessários para obter uma melhor resposta no tratamento e recuperação dos pacientes.

Ressaltamos que o item 3 do presente Termo de Referência houve um aumento no quantitativo em relação ao solicitado no Pregão anterior em razão de ter sido inserido um novo paciente para receber a suplementação com indicação médica, lembrando que esses quantitativos aqui solicitados visam suprir as necessidades por um período de 12 (doze) meses.

Por fim, justificado estão as exigências na realização do presente pregão eletrônico para que a administração pública exerça seu papel constitucional.

DA MINUTA DO EDITAL

Com isso, verifica-se que foram observados a abertura e autuação do Processo Administrativo, solicitação da secretaria e definição da modalidade Pregão Eletrônico, com

as Justificativas, Termo de Referência, acompanhado com a Minuta de Edital, tudo nos termos da legislação 10.520/02 c/c lei 8.666/93.

E, observando os termos da MINUTA DE EDITAL do Pregão Eletrônico e seus anexos, verifica-se em suas descrições, dentre outras: o objeto, do órgão gerenciador e órgão participantes, da adesão a ata de registro de preços, do credenciamento, da participação no pregão, do envio da proposta e dos documentos de habilitação, do preenchimento da proposta, da abertura da sessão, classificação e das propostas e formulação dos lances, da aceitabilidade da proposta vencedora, da habilitação, da reabertura da sessão pública, do encaminhamento da proposta vencedora, dos recursos, da adjudicação e homologação, da ata de registro de preços, da garantia de execução contratual, do termo de contrato, do registro dos preços, da entrega e do recebimento do objeto e da fiscalização, das obrigações da contratante e da contratada, do pagamento, da formação do cadastro de reserva, das sanções administrativas, da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento, das disposições gerais, dos anexos e do foro.

Ademais, nos termos dos ANEXOS, dentre outros, encontramos também: termo de referência, modelo de ata de registro de preços, minuta do termo de contrato e modelo de proposta de preços.

Assim, a minuta revela que o Edital traz totais condições de igualdade aos interessados ou pretendentes, demonstrando respeito aos Princípios da Igualdade de oportunidades e da Legalidade, inseridos no texto Constitucional.

DA RECOMENDAÇÃO

Sendo assim, restou comprovado, pela análise detida da presente minuta do edital, que ela está revestida de todos os requisitos exigidos pela Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº. 1216/2017-GPMB, de 17 de outubro de 2017, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e as exigências estabelecidas em edital e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico e anexos, considerando que a Minuta do Edital (Processo Administrativo nº. 578/2021) se mostra dentro da legalidade, apta à publicação, cumprindo exigência das legislações pertinentes e edital, bem como, seus respectivos anexos, com fulcro no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 0017/2021-GPMB